



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0340/2023

Em, 23 de novembro de 2023

TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COLOCAR, DE FORMA VISÍVEL, PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO COM O SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade aos estabelecimentos públicos e privados do município de disporem, de forma visível, placas de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: O símbolo que identifica os portadores da síndrome de fibromialgia é um laço na cor ROXO com a inscrição da palavra "FIBROMIALGIA".

Art. 2º. Por estabelecimento privado entende-se:

- I. Supermercados;
- II. Farmácias;
- III. Bares e Restaurantes, e
- IV. Lojas em geral

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para a execução da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia; doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes. Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos a dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena dos fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário o atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento. Por estas razões, ante o exposto peço a aprovação do presente Projeto de Lei.